

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Estadual de Florestas****URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Oliveira****Parecer nº 28/IEF/NAR OLIVEIRA/2024****PROCESSO N° 2100.01.0048311/2023-65****PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: CECÍLIA FERNANDES LIMA DA CRUZ	CPF/CNPJ: 773.940.206-06
Endereço: AV OZANAN LEVINDO COELHO, 402a	Bairro: BELA VISTA
Município: Oliveira	UF: MG
Telefone: (35) 99805-7735	E-mail: paulaufop@yahoo.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA CAMPO LIMPO	Área Total (ha): 12,5745
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 14628	Município/UF: CANDEIAS/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3112000-94AF.7DB4.7EF3.4ED4.A89D.2A47.FD64.BD6F	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	5,15	ha	23K	511.175	7.712.265

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	5,15	ha	23K	511.175	7.712.265

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária		5,15

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		5,15

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		85,85	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 02/01/2024

Data da vistoria: 10/05/2024

Data de solicitação de informações complementares: 15/05/2024

Data do recebimento de informações complementares: 23/05/2024

Data de emissão do parecer técnico: 24/05/2024

2. OBJETIVO

É objetivo de esse parecer analisar a solicitação de Intervenção Ambiental para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 5,15 ha. com a finalidade de ampliação da área de agricultura da propriedade.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Campo Limpo se localiza no município de Candeias, registrado no cartório de registro de imóveis da comarca deste município sob os nºs 14628, possui uma área total registrada de 12,5745 ha que correspondem a 0,4119 módulos fiscais.

A propriedade é composta por áreas de agricultura e vegetação nativa. A maior parte da área é composta por vegetação.

Existe uma nascente e curso d'água na propriedade, cuja APP está totalmente preservada.

A propriedade está inserida no Bioma Cerrado e pertence à bacia hidrográfica do Rio Grande.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3112000-94AF.7DB4.7EF3.4ED4.A89D.2A47.FD64.BD6F

- Área total: 12,3557 ha

- Área de reserva legal: 2,6587 ha

- Área de preservação permanente: 3,6535 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 3,6535 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 2,6587 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: único

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

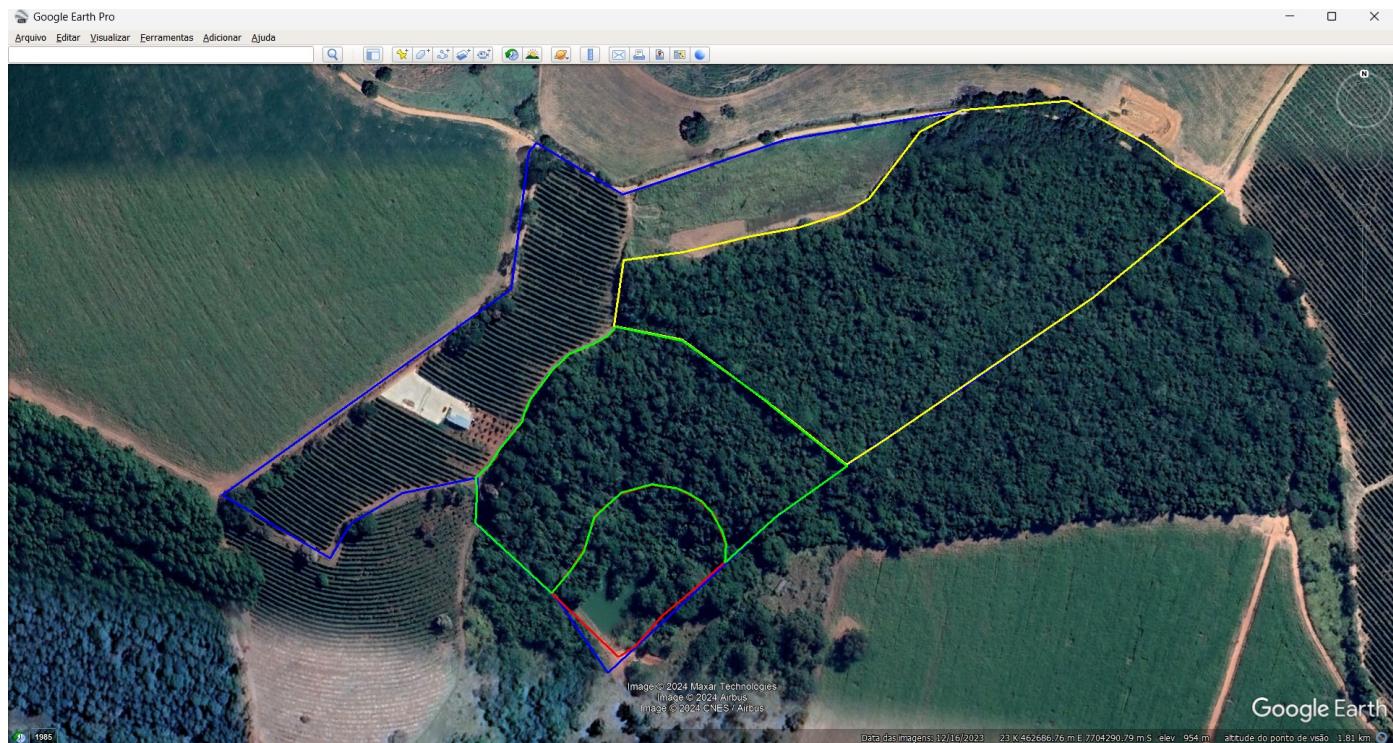
A área é composta por vegetação de Cerrado em ótimo estado de preservação, não está computada em APP, assim como, possui o mínimo exigido por Lei.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O requerente solicita autorização para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em uma área de 14,2801 ha, cuja finalidade é implantação de pecuária.

A vegetação existente é típica de Cerrado.

Abaixo, imagem da propriedade, delimitada em azul, com a distribuição das áreas, sendo que a área requerida está em amarelo, reserva legal em verde, APP em vermelho.



Como a área requerida está dentro dos limites do Bioma Cerrado e é inferior a 10ha, não foi apresentado inventário florestal. As informações sobre a propriedade e a vegetação existente na área estão no documento PIA_simplificado (79457806). A vegetação foi classificada como vegetação secundária de Cerrado.

Taxa de Expediente: Foi recolhido em 03/11/2023 o DAE nº 1401317821572 no valor de R\$ 654,80 referente a supressão de cobertura vegetal nativa em 5,15 ha.

Taxa florestal: Foi recolhido em 03/11/2023 o DAE nº 2901317826971 no valor de R\$ 605,39 referente a 85,85 m³ de lenha de floresta nativa.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23129868

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: muito baixa
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: nenhuma sobreposição
- Unidade de conservação: nenhuma sobreposição
- Áreas indígenas ou quilombolas: nenhuma sobreposição
- Outras restrições: nenhuma

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: G-01-03-1

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Dispensa

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada para subsidiar a análise de solicitação de intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa com destoca cuja finalidade é agricultura.

Na ocasião da vistoria foi observado que a intervenção ambiental ainda não foi realizada.

A vistoria foi acompanhada pelo Sr. Nilton, esposo da requerente.

Percorremos toda a área requerida e verificamos que se trata de vegetação de Cerrado. A vegetação possui muitos indivíduos finos com forte efeito de borda.

A reserva legal e a APP estão muito bem preservadas e compõem a vegetação mais expressiva da propriedade.

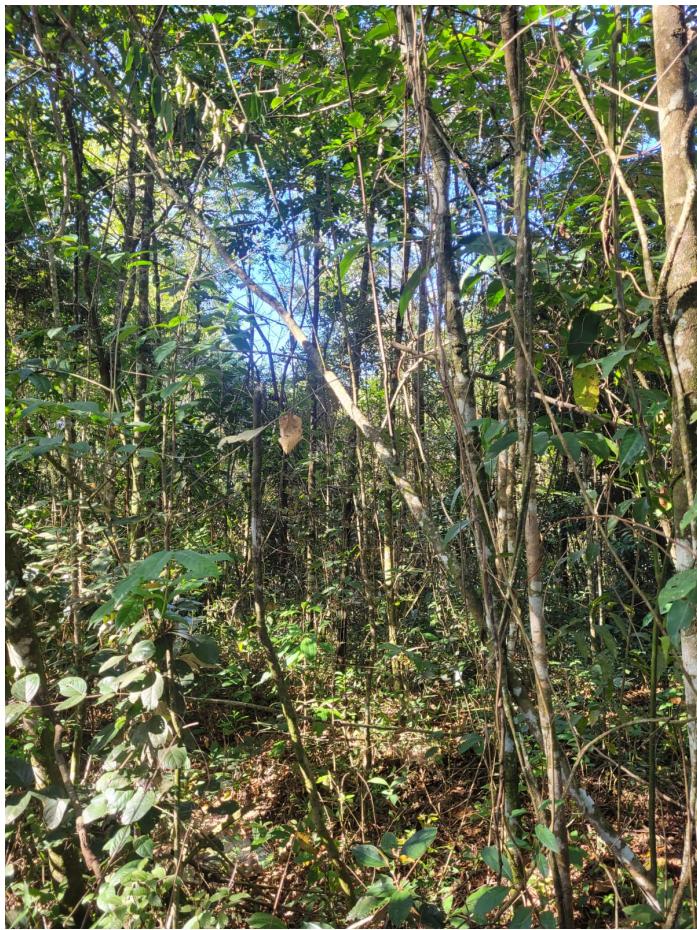
Pudemos verificar que as informações apresentadas no projeto de intervenção estão de acordo com a realidade de campo.

Algumas espécies observadas foram: pau terra, barbatimão, pindaíba, pimenteira, entre outras.

Abaixo, algumas fotos da vegetação.







4.3.1 Características físicas:

- Topografia: suave ondulado
- Solo: Latosso Vermelho Amarelo
- Hidrografia: A propriedade possui um trecho de APP de uma nascente e curso d'água que existem na área. Está inserida na Bacia hidrográfica do Rio Grande - UEG3.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado. Vegetação de Cerrado e Ecótono.
- Fauna: Foram observados passeriformes durante a vistoria e não há relato de ocorrência de fauna ameaçada de extinção na região.

4.4 Alternativa técnica e locacional: não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que o processo fora instruído adequadamente, sendo apresentados todos os estudos conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021;

Considerando que as Taxas Estaduais foram devidamente recolhidas para o tipo de intervenção requerida;

Considerando que não existe auto de infração em aberto em nome do requerente na propriedade objeto da intervenção ambiental;

Considerando que não existem inconsistências ambientais na propriedade;

Considerando que a área requerida se encontra sob tipologia de Cerrado;

Considerando que foi não existem espécies listadas na portaria MMA 443/2014 e 148/2022 e que, caso haja, espécies protegidas (pequi e ipê) serão preservadas na área.

Verifica-se que não há impedimento técnico que possa indeferir o requerimento protocolado pelo requerente, sendo a intervenção requerida passível para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo para implantação de mineração.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção que abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Exposição do solo;
- Alteração da qualidade do solo;
- Perda e alteração da camada superficial do solo;
- Exposição do solo, ocasionando menor taxa de infiltração de água pluvial e o aumento do escoamento superficial;
- Erosão e geração de sedimentos;
- Geração de material particulado em suspensão, ruídos e vibrações;
- Afugentamento da fauna;
- Descaracterização paisagística;
- Perda da diversidade vegetal na área.

Medidas Mitigadoras:

- Deslocamento e/ou revolvimento do mínimo de solo possível;
- Adotar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Construção de terraços ou bacias de captação para acumulação das águas pluviais;
- Realizar manutenção constante do sistema de drenagem para escoamento das águas pluviais, melhorando a infiltração e reduzindo processos erosivos;
- Reduzir ao máximo da movimentação do maquinário visando alterar o mínimo possível a qualidade do ar e geração de ruídos;
- Utilizar técnicas e meios para afugentamento de fauna;
- Realizar inspeção para eventual resgate de fauna, como por exemplo, preservar ninhos de aves que possam existir nestas árvores;
- Respeitar rigorosamente os limites da área requerida;
- Executar na íntegra todas as medidas mitigadoras previstas no PIA.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela empreendedora **CECÍLIA FERNANDES LIMA DA CRUZ**, conforme consta nos autos, para **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 5,15ha**, na Fazenda Campo Limpo, localizada no município de Candeias/MG, conforme matrícula nº 14628 do CRI da Comarca de Candeias/MG.

2 – A propriedade possui área total de 12,5745ha e área de reserva legal preservada, proposta no CAR e dentro do imóvel. Foi apresentado protocolo do projeto no sinaflor. Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. A área é composta por vegetação de Cerrado em ótimo estado de preservação, não está computada em APP, assim como, possui o mínimo exigido por Lei.

3 – As intervenções tem por finalidade o uso alternativo do solo, cuja finalidade é a implantação de pecuária.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como dispensa de licenciamento ambiental, para “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura”, conforme informado no requerimento anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, mapas, PIA acompanhado de ART, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 5,15ha** e uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no Bioma Cerrado; fitofisionomia da vegetação de campo, campo cerrado, cerrado; foi observado a presença de espécies protegidas como ipê, mas essas não serão suprimidas, fora da área prioritária para conservação da Biodiversidade e média e baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 5,15ha**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de **Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**, em uma área de **05,15 ha**, localizada na propriedade **Fazenda Campo Limpo**, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao **uso interno no imóvel**.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

1. Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre - 60 dias após a execução da intervenção

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcela Cristina de Oliveira Mansano

MASP: 1.146.608-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho

MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 04/06/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Cristina de Oliveira Mansano, Gerente**, em 04/06/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **89011917** e o código CRC **B357C15B**.